



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019.

Nº 2813



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Torna obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação atualizada para matrícula e rematrícula de alunos na rede de ensino pública e privada do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Todas as escolas de ensino infantil, fundamental, médio e técnico do Estado do Tocantins, da rede pública e privada, deverão exigir, no momento da matrícula ou rematrícula de alunos de até 18 (dezoito) anos, Carteira de Vacinação do matriculando, atualizada, devendo conter todas as vacinas obrigatórias, conforme a idade do aluno.

Art. 2º A falta de apresentação do documento ou a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias não impossibilitarão a matrícula, mas a situação deverá ser regularizada até o início das aulas, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A política brasileira de vacinação é modelo para todo o mundo. A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável.

Daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas, e a melhor forma é no momento da matrícula e rematrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação. É de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento do caso para o Conselho Tutelar.

A necessidade da obrigatoriedade decorre de dados do Ministério da Saúde de 2017, pois o número de bebês e crianças vacinadas no Brasil apresentou queda e atingiu o número mais baixo no País nos últimos 16 anos. Os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde mostram, ainda, que todas as vacinas indicadas para crianças não alcançaram a meta de imunização. Embora os valores deste ano ainda sejam preliminares, a situação já causa preocupação.

O índice de crianças que receberam a dose contra a poliomielite, por exemplo, em 2017, teve uma queda de 7,5% em relação a 2016 e de 21% em comparação ao índice de 2015.

Conforme esta proposta, a carteira de vacinação deverá estar atualizada, ou seja, com todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com os calendários de vacinação de crianças e adolescentes.

A Lei abrange os alunos com até 18 anos que forem matriculados em instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede pública ou particular. O projeto visa contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI), para erradicar ou manter sob controle doenças por meio de vacinas, incentivando os pais a imunizarem seus filhos e, conseqüentemente, proporcionando melhor qualidade devida e saúde para toda a população.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares o apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 56/2019

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Feminicídio”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado do Tocantins o “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Feminicídio”, a serem comemorados, anualmente, no dia 9 de agosto.

Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (feminicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção às mulheres em situações de violência e as formas de denúncia.

Art. 3º Na semana que compreende a data a que se refere o art. 1º desta Lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o feminicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo principal da lei é conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta. O feminicídio se configura quando o assassinato se deve exclusivamente por questões de gênero, ou seja, simplesmente por ser a vítima uma mulher.

Os casos de violência contra mulheres no Tocantins são crescentes. Dessa forma é importante que nós nos unamos como Estado para combater essa cultura machista.

É necessário divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

A data 9 de agosto é uma homenagem à jovem Patrícia Aline assassinada covardemente a tiros na cidade de Palmas.

Diante do exposto, solicitamos aos Ilustres Pares o apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Dispõe sobre o nome para a escola estadual localizada no Assentamento P. A. Reunidas, localizada no Município de Aragominas-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa a escola estadual localizada no Assentamento P.A. Reunidas, no município de Aragominas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A denominação de Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa para a escola estadual localizada no Assentamento P. A. Reunidas, localizada no município de Aragominas-TO, se justifica, pois o mesmo foi um cidadão admirado pela população, pioneiro da região, que lutou para trazer a escola para a região, sendo esposo da professora Lídia, que lecionou nesta escola e prestou relevante contribuição para a educação da população do município.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A exposição e comercialização de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do álcool só poderá ser feita em local exclusivo, com a afixação de advertência de boa visibilidade sobre sua composição e efeitos colaterais.

Art. 2º Nos estabelecimentos que operem no sistema de autosserviço, como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos destinados aos demais produtos, com a afixação de sinalização.

Parágrafo único. Na parte interna dos locais em que se venda bebida alcoólica, deverá ser afixada advertência ostensiva, com boa visibilidade, relativa ao fato de que são crimes puníveis com detenção dirigir sob a influência do álcool e vender bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza cível ou penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - interdição.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

Art. 4º A multa será fixada em, no mínimo, 1 (um) salário mínimo e, no máximo, 3 (três) salários mínimos para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 5º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O abuso de bebidas alcoólicas é um grave problema de saúde pública. A Organização Mundial de Saúde-OMS informou, recentemente, que cerca de 3,3 milhões de pessoas morrem em todo o mundo em consequência do consumo nocivo de álcool, o que equivale a 5,9% de todas as mortes. Acrescentou que essa porcentagem é superior à da mortalidade ligada ao HIV (2,8%), à violência (0,9%) e à tuberculose (1,7%). Por fim, alertou que o consumo de álcool pode aumentar o risco de mais de 200 doenças, como cirrose hepática e alguns tipos de neoplasia, sem contar o aumento nas causas externas de morbidade e mortalidade, como acidentes e violência.

Essa mazela afeta jovens e adultos. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE em 2012 e publicada em 2013, 50,3% dos jovens brasileiros já tomaram pelo menos uma dose de bebida alcoólica. Destes, 31,7% tiveram o primeiro contato com menos de 13 anos de idade.

O abuso de bebidas alcoólicas tem como um dos fatores propulsores a propaganda, que estimula o consumo por meio de mensagens que associam as consequências da ingestão da substância a estereótipos de sucesso. Com isso, o número de pessoas que apresenta quadro de dependência é alarmante. Conforme pesquisas epidemiológicas nacionais realizadas pela Secretaria Nacional Antidrogas-Senad, por meio do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas-Cebrid, da Universidade Federal de São Paulo, o álcool é a droga mais consumida no Brasil e apresenta o maior índice de dependência na população(11,2%).

Um tema bastante explorado pelos pesquisadores é o conteúdo da propaganda de bebidas alcoólicas e o seu direcionamento para menores de idade. A maioria das peças publicitárias de bebidas consiste na chamada propaganda de imagem. Esse tipo de propaganda tem foco no suposto estilo de vida do usuário do produto, em vez de abordar o valor intrínseco do produto em si. A propaganda de imagem, com graus variados de sutileza, sugere que os estilos de vida mostrados podem ser alcançados por meio do uso da mercadoria anunciada. Nesse tipo de publicidade, raramente se faz alguma menção à qualidade do produto.

A enorme facilidade que existe nos dias que correm de obter bebidas alcoólicas é também tratada aqui. As lojas de conveniência situadas em postos de gasolina, inexistentes até recentemente, multiplicaram-se rapidamente e, abertas até tarde da noite, por vezes ininterruptamente, vendem grandes quantidades de bebidas alcoólicas que de outro modo não seriam consumidas.

Assim, profundamente convencida do mérito e conveniência do presente projeto de lei, submeto-o aos nobres pares e solicito o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação, para que, nos estabelecimentos que operem no sistema de autosserviço, como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas sejam dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos destinados aos demais produtos, com a afixação de sinalização.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica José Clemente Pereira nº 14, localizada no município de Xambioá-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Augusta e Respeitável Loja Maçônica José Clemente Pereira nº 14, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 205, Centro, no município de Xambioá, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 05.112.071/0001-08.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Augusta e Respeitável Loja Maçônica José Clemente Pereira nº 14, com sede no município de Xambioá, no Estado do Tocantins.

Fundada em 30 de junho de 2018, essa instituição sem fins lucrativos tem por finalidade congregar os homens de todas as raças, credos e nacionalidades para trabalharem na construção de uma sociedade humana, fundada no amor fraternal, pautado pelos princípios da moral, razão da verdade e da justiça.

A referida entidade merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços à comunidade, sempre atendendo a todos com respeito e carinho e defendendo seus interesses, desde a sua fundação.

A Loja Maçônica José Clemente Pereira nº14 tem por objetivo ser uma instituição altruísta, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência de modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos a democracia e outros valores universais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 61/2019

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos pequenos produtores e trabalhadores rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Projeto Bela Vista, com sede e foro no município de Palmeirante.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29 de agosto de 2003, com prazo de duração indeterminado e é órgão representativo de seus membros integrados.

A associação tem por finalidade criar novas oportunidades para os seus sócios através do plantio de lavoura comunitária, apicultura, piscicultura, dentre outras, objetivando a melhoria da renda familiar e da qualidade de vida dos seus associados; a promover o desenvolvimento de seus sócios através da realização de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doação, convênios e empréstimos; representar seus sócios, junto aos órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; proporcionar a melhoria do convívio entre os sócios do projeto da lavoura comunitária, através da integração de seus membros; proporcionar aos seus associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; contribuir com a preservação ambiental; organizar a venda da produção dos associados, proporcionando maiores vantagens econômicas, e organizar a compra de insumos e máquinas, equipamentos, produtos domésticos e necessários às atividades da propriedade rural.

Além dos objetivos sociais, a associação tem como características a sociedade semicoletiva dos meios de produção, a organização social do trabalho, a promoção social e educacional e educação para o trabalho dos filhos dos associados.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares o apoio para tornar esta entidade de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 969/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 898/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2804, de 17 de maio de 2019, na parte em que nomeou **Erisvan Pereira de Souza**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 970/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gleydson Pinheiro da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 31 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 971/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leide Batista de Almeida do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente a 27 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 972/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lara Fernanda Ferri do Nascimento Lima do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 1º de junho de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 973/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do**

Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Djane Quintiliano Ledux do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-15, da mesma lotação, a partir de 1º de junho de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 974/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 950/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2810, de 28 de maio de 2019, na parte em que nomeou **Bruno Martins Piauilino**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 975/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Surama Grazielle Ribeiro da Costa Rigo do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 29 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

Diretoria Administrativa

CHAMADA PÚBLICA 001/2019 PARA COLETA DE PREÇO

**Republicada para correção.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio João D´Abreu, localizado na Praça dos Girassóis S/N, Centro, Palmas/TO, CEP 77.001-902, torna público para conhecimento dos interessados que está convocando empresas especializadas no seguimento de auditoria de dados referente a contribuições previdenciárias, para analisarem a base de dados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e identificar se existem créditos a recuperar, ofertando propostas detalhadas para a execução de tal serviço.

Os interessados de participar da presente coleta de preços deverão comparecer na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, munidos de identificação pessoal e documentos que comprovem seus poderes para responder pela empresa que representam (contrato social e procuração no caso de procurador), durante o horário de expediente, 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, até o dia 07/06/2019.

Para ter acesso aos dados necessários à formulação de proposta de preços os interessados deverão firmar termo de confidencialidade de informações que será disponibilizado pela Diretoria de Área Administrativa no momento da visita.

As propostas deverão identificar no mínimo o detalhamento dos serviços necessários a execução da recuperação de possíveis créditos que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins tenha junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, constando ainda a estimativa destes créditos e à quais verbas se referem, bem como, o valor para a execução do referido serviço. Serão desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 e que não contenham corretamente os detalhamentos citados acima (em negrito). As propostas referentes a presente coleta de preços deverão ser entregues até as 18h00min do dia 07/06/2019, na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sito no 2º andar do Palácio João D´Abreu, localizado na Praça dos Girassóis S.N, Centro, Palmas/TO, CEP 77.001-902, ou encaminhadas para o e-mail: dirad.al.to@gmail.com

A participação na presente coleta de preços não representa qualquer garantia ou vínculo para futura contratação, servindo a mesma para subsidiar o processo de contratação que no interesse e conveniência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, poderá ser publicado.

Palmas/TO, 30 de maio de 2019.

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA
Diretor de Área Administrativa

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

Contrato nº: 101/2019

Processo nº: 00065/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Contratada: ITS Tecnologia em Informática Ltda. – ME

Objeto: Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Base Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e no que couber da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 01.031.1141.2258.000, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte de recursos 010.000.

Valor do Contrato: Valor estimado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Vigência: De 27 de maio de 2019 a 26 de maio de 2020.

Data da Assinatura: Palmas/TO, 27 de maio de 2019.

Signatários: Deputado Antonio Poincaré Andrade Filho - Presidente
Ivan Schuller dos Santos - Sócio-Administrador

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PHS)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (PPS)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PPL)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)